



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF. LOURIVAL ALVES DA SILVA
RESOLUÇÃO Nº 40, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Aprova o Parecer favorável para a Regularização de Vida Escolar do aluno Ayriel Nogueira Rodrigues.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAUÁ – CME, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 644 de 22 de dezembro de 2014 e respaldado no que preceitua o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o que preceituam a Lei Federal nº 9.394 de 1996, que estabelece as diretrizes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05 de 21 de janeiro de 2015 do CME que trata da operacionalização da regularização da vida escolar de alunos das escolas da rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Resolução nº 08 de 21 de janeiro de 2015, que dispõe sobre normas para matrículas, classificação, reclassificação, adaptação e transferência de alunos de estabelecimentos da educação pública do sistema de Ensino do Município de Arauá.

CONSIDERANDO o Parecer nº 06, de 18 de janeiro de 2023 que trata da Regularização da vida escolar do estudante Ayriel Nogueira Rodrigues.

CONSIDERANDO as deliberações na Sessão Plenária de 31 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Parecer 06/2023 que versa sobre a regularização da vida escolar do aluno Ayriel Nogueira Rodrigues, durante a lacuna deixada no 3º ano do ensino fundamental da Escola Paulo Ferreira Dias.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Prof. “José Domingos dos Santos”, Arauá/SE, 31 de janeiro de 2023.


JEANE VIEIRA DE SANTANA

Conselheira Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF. LOURIVAL ALVES DA SILVA

Rua Adelina Nascimento Costa, nº 105, Bairro: Centro CEP: 49.220.000, Arauá/SE



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF. LOURIVAL ALVES DA SILVA
PARECER N° 06, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

INTERESSADO	Escola Municipal Laura Nascimento Costa
ASSUNTO	Regularização da vida escolar do estudante Ayriel Nogueira Rodrigues
RELATORA	Josefa Monteiro
PARECER	06 /2023/CME
PROCESSO	06 /2023/CME

01 - HISTÓRICO

Esta Unidade Escolar encaminha ao Conselho Municipal de Educação ofício e demais documentos, solicitando a Regularização de Vida Escolar do(a) aluno(a) Ayriel Nogueira Rodrigues , matriculado(a) no(a) 6ºano do Ensino Fundamental, no ano de 2022 e no entanto, o aluno cursou o 3º ano do ensino fundamental em 2019 na Escola Paulo Ferreira Dias e foi evadido, evidenciando um erro da própria escola, já que se faz necessário a emissão da guia de transferência para a Escola Municipal Joaldo Costa Carvalho.

2 – APRECIÇÃO

Embora tendo havido falha administrativa, esta não causou prejuízos ao (a) aluno(a) pois, conforme consta na ficha individual do(a) aluno Ayriel Nogueira Rodrigues, encontrasse cursando o sexto ano na Escola Municipal Laura Costa e necessita seguir seus estudos no sétimo ano na Escola Joaldo Costa Carvalho e tem demonstrando aproveitamento satisfatório suprimindo a falha do 3º ano de modo implícito, portanto a solução mais coerente será a regularização da vida escolar.

Da análise do expediente cumpre-nos, inicialmente recomendar maior atenção e rigor no processo de verificação da documentação escolar dos alunos, bem como utilizar-se de comprovantes documental que ateste a vida escolar dos alunos de rede municipal de ensino no momento de expedir documentos.

Trata-se de irregularidade no quarto ano do ensino fundamental, cabendo a este colegiado a análise e decisão nos termos da Resolução nº 05 /2015/CME que Fixa normas para a operacionalização da regularização da vida escolar de alunos das escolas da rede municipal de ensino e com base em seus artigos:

Art. 1º- Fica assegurada a regularização da vida escolar dos alunos do ensino fundamental da rede municipal que apresentam lacunas no histórico escolar no 3º ano e/ou aqueles que foram matriculados indevidamente tendo por base os artigos 3º, 22, 23 e 24 da Lei 9394/96.

Art. 5º- Para as situações previstas no artigo anterior deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF. LOURIVAL ALVES DA SILVA

Rua Adelina Nascimento Costa, nº 105, Bairro: Centro CEP: 49.220.000, Arauá/SE



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF. LOURIVAL ALVES DA SILVA

I – Aluno matriculado indevidamente em determinado ano/série:

a) aluno matriculado em ano/série não correspondente ao que deveria cursar, deve ser mantido no mesmo ano/série, desde que não represente retrocesso no seu percurso escolar;

Como também, no artigo 24 da LDB:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

Embora tenha havido falha administrativa, esta não causou prejuízos à estudante, pois conforme consta nos autos do processo prosseguiu seus estudos com aproveitamento satisfatório nas series subsequentes.

Para tanto o parecer é favorável a regularização da vida escolar do aluno Ayriel Nogueira Rodrigues durante a lacuna deixada no 3º ano do ensino fundamental na Escola Municipal Paulo Ferreira Dias no ano de 2019.

É o parecer;

Joseia Monteiro
Conselheira Relatora

3 - PARECER CONCLUSIVO

Face ao exposto, esta casa julga pertinente e aprova por unanimidade o parecer da relatora.

Sala Prof. José Domingos dos Santos

Araújo, 31 de janeiro de 2023.

Jeane Weirã de Santana
Presidente do CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF. LOURIVAL ALVES DA SILVA

Rua Adelina Nascimento Costa, nº 105, Bairro: Centro CEP: 49.220.000, Araújo/SE